



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
NOVO JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



**ILMO. SR. ANTONIO LUCAS FEITOZA DE SOUSA- PRESIDENTE DA CPL E
RESPONSÁVEL PELA O EDITAL DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PRECOS
Nº.2023.08.09.1.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PRECOS Nº.2023.08.09.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA DO CLUBE DE VAQUEJADA JOAQUIM EMIDIO PINHEIRO DO
MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE.

RECORRENTE: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME

Sra. Presidente da CPL,

A EMPRESA **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME** com endereço à Rua Augusto
Dias de Oliveira, nº 815 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte – CE (Estado do Ceará),
CEP 63.031-760, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85, representada por o
Sr. Francisco Pinto de Macedo Junior, portador do CPF nº 938.784.863-91, vem,
tempestivamente, apresentar **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, com fundamento
no artigo 109, inciso I alínea “a”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas razões
e motivos a seguir dispostos.

O presente Recurso oposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação) é
tempestivo, pois oposto no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, contados da data
publicação.

O RECURSO ORA IMPETRADO, é em razão da CPL, ter inabilitado ora a recorrente,
que participou do certame epigrafado, no dia 30 de agosto de 2023 (publicação), na
TOMADA DE PRECOS Nº.2023.08.09.1. acima citado. Daí a razão do presente
RECURSO ADMINISTRATIVO.



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



I- DOS FATOS

No dia 30 de agosto de 2023, data da publicação do resultado de habilitação, a recorrente participou e entregou seus documentos de habilitação e propostas de preço, para a concorrência acima escrita, foi iniciada a fase de habilitação para o referido certame.

Ocorre que a comissão de Licitação inabilitou nossa empresa, que erroneamente nos itens:



“A licitante A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, por descumprirem os itens: 4.2.4.2 e 4.2.4.3”.

Conforme será demonstrado no decorrer deste recurso, a decisão de inabilitar a Recorrente não está em consonância com o contexto da Lei 8.666/93 ou com as determinações contidas no Edital, nem encontra guarida nos princípios de direito administrativo referentes ao processo licitatório, uma vez que o Atestado de Qualificação técnica e operacional apresentado satisfaz todos os requisitos indicados no instrumento convocatório, razão esta que motiva, justifica e fundamenta a interposição do presente recurso, como também foi apresentado tal declaração, como restará comprovado a seguir.

DO DIREITO

Sabe-se que uma das fases do processo licitatório é a da habilitação, na qual aqueles interessados em contratar com a Administração Pública devem demonstrar, mediante a apresentação de documentos, que são capazes e idôneos para bem executar o objeto licitado e, assim, atender satisfatoriamente a demanda pública apresentada.

Sinaliza-se, de plano, que para tal finalidade (habilitação) podem ser exigidos apenas e tão somente os documentos arrolados na Lei 8.666/93, em face do princípio da legalidade, que, dentre outros, rege a atividade administrativa, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e condiciona, como requisito de validade,



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



que as ações da Administração Pública estejam sempre em consonância com o permitido pelo ordenamento.

DA OBSERVÂNCIA, POR PARTE DA RECORRENTE AO DISPOSTO NOS ITENS: 4.2.4.2 e 4.2.4.3.

Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por entender que a proponente se encontrava inabilitada por desatender normas editalícias estabelecidas nos itens: **4.2.4.2 e 4.2.4.3**, do referido edital **TOMADA DE PREÇOS N° 2023.08.09.1**, no que diz respeito a comprovação da capacidade técnica/operacional. Conforme abaixo:

C94993 - EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF_0712016 534 M2

Caba salientar que a nossa empresa apresentou vários acervos técnicos/operacionais, que contemplam serviços de natureza iguais e semelhantes e até superior ao do almejado ao objeto desta licitação. (CAT n. 260922/2022). cujo objeto é a REFORMA E ADAPTAÇÃO ESTRUTURAL NAS PENDENCIAS DO ESTADIO DE FUTEBOL LIRIO CALLOU (INALDÃO), PERTECENTE AOMUNICIPIO DE BARBALHA -CE

Caba salientar que a nossa empresa apresentou vários acervos técnicos/operacionais, que contemplam serviços de natureza iguais e semelhantes e até superior ao do almejado ao objeto desta licitação. (CAT n. 2610204/2022). cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 1, NA LOCALIDADE SITIO BAIXIO NO MUNICIPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE.

OBSERVANDO QUE o objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CLUBE DE VAQUEJADA JOAQUIM EMIDIO PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, e os acervos acima citado traz que execução **piso**, conforme orçamento de execução e grau de execução semelhante, senão vejamos:



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 -
O JUAZEIRO - JUAZEIRO DO NORTE - CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210, 988148443, E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Barbalha GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ Nº 05.740.278/0001-81

- TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA REFORMA E ADAPTAÇÃO ESTRUTURAL NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO DE FUTEBOL LÍRIO CALLOU (INÍLDAZ), PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES.

| ITEM | DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS | UNID. | QUANT. |
|-------|--|-------|--------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | PLACAS PAISAGIO DE CERA | M2 | 0,00 |
| 2 | ANEXOS DE RESERVA | | |
| 2.1 | ESPALVAÇÃO | | |
| 2.1.1 | ESPALVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 200 | M2 | 3,81 |
| 2.2 | PAREDES E PAINEIS | | |
| 2.2.1 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO 30X30X13 CM ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 5000 g/m | M3 | 1,92 |
| 2.3 | ESTRUTURA METÁLICA/COBERTURA | | |
| 2.3.1 | CHAPA POLICARBONATO COMPACTO GRUPO A 500 x 600 | M2 | 36,00 |
| 2.3.2 | ESTRUTURA METÁLICA EM TUBO DE AÇO TUBOS: 10X10 - 10X15 | M | 19,00 |
| 2.4 | PISO | | |
| 2.4.1 | PISO EMPOSTADO E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SUPERFICIAL TUBO 10 x 15 | M2 | 2,04 |
| 2.5 | REVESTIMENTO | | |
| 2.5.1 | Alvenaria Esquadrejada Base 10x10x13 cm. Argamassa 5000 g/m | M3 | 0,06 |
| 3 | TUNEL DE ACESSO AO ESTÁDIO | | |
| 3.1 | DEMOLEÇÃO E RESTRADAS | | |
| 3.1.1 | ESPALVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 200 | M2 | 15,00 |
| 3.1.2 | CERTEJAMENTO DE ALVENARIA DE TUBO 10 X 15 (MANTENIDA) | M3 | 8,24 |
| 3.2 | PAREDES E PAINEIS | | |
| 3.2.1 | ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO 30X30X13 CM ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA 5000 g/m | M3 | 4,72 |
| 3.3 | PISO | | |
| 3.3.1 | CERÂMICA EMPOSTADA 40X40 - PRE-APARELHADA 2000 CM (CORVA) - PRE-SOLTA 6 PISOS | M2 | 19,94 |
| 3.3.2 | REGULARIZAÇÃO DE BASE DE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA E REFINAR 10X10 CM 1:3:6 | M2 | 16,00 |
| 3.3.3 | CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 10X10X10 | M | 20,00 |
| 3.3.4 | REVESTIMENTO ANTICORROSIVO E POLIURETANO | M2 | 9,00 |
| 3.4 | REVESTIMENTOS | | |
| 3.4.1 | REVESTIMENTO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SUPERFICIAL TUBO 10 X 15 | M2 | 39,00 |
| 3.5 | PINTURA | | |

Rua Princesa Isabel, nº 187 - Centro - Barbalha/CE - CNPJ: 05.740.278/0001-81 - FONTE: 8821011919



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

| | | | |
|------|---|----|--------|
| 6.2 | MURO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM 12VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACOT 3(CIMENTO E AREIA), JUNTAS 2MM, IN CLUSO FUNDAÇÃO E ESTRUTURA - CONTORNO DO RESERVA ÁGUAS PLUVIAIS | M2 | 19,38 |
| 6 | IMPERMEABILIZAÇÃO | | |
| 6.1 | IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA (BALDRAMES) | M2 | 184,40 |
| 6.2 | IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA 3MM - Lajes | M2 | 1,60 |
| 6.3 | PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA TRACOT 3(CIMENTO E AREIA), ESPESURA 2CM - Lajes | M2 | 1,60 |
| 7 | REVESTIMENTOS - PISOS, PAREDES E TETOS | | |
| 7.1 | PISO | | |
| 7.1 | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACOT 4 (CIMENTO E AREIA), ESPESURA 2CM, PREPARO MANUAL | M2 | 234,35 |
| 7.2 | REGULARIZAÇÃO DE PISO EM ARGAMASSA TRACOT 3(CIMENTO E AREIA GROSSA EMPENELAR), ESPESURA 2,0CM, PREPARO MECÂNICO | M2 | 234,35 |
| 7.3 | PISO (CALÇADA) EM CONCRETO (CIMENTO E AREIA) SEIXO ROLADO; PREPARO MECÂNICO, E ESPESURA DE 7CM (contorno UBS) | M2 | 219,72 |
| 7.4 | PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO REJUNTADO COM PÓ DE PEDRA, INCL. BASE DE PÓ DE PEDRA - (cassete) | M2 | 62,58 |
| 7.5 | LASTRO DE CASCALHO (caselamento) | M3 | 14,28 |
| 7.6 | LAJE DE CONCRETO | M | 30,00 |
| 7.7 | SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL, COM SEIXO ROLADO, ESPESURA = 8CM, LAJURA = 30X30 | M2 | 12,00 |
| 7.8 | PISO CERÂMICO 40X40CM, ASSENTA ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTO EPOXI | M2 | 234,35 |
| 7.9 | RODAPE CERÂMICO H=10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI | M | 204,25 |
| 7.10 | SOLEIRA DE GRANITO - PORTAS | M | 27,45 |
| 7.11 | PAREDE | | |
| 7.11 | CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRACOT 3 (CIMENTO E AREIA), ESPESURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO | M2 | 178,77 |
| 7.12 | CHAPISCO EM PAREDES INTERNAS TRACOT 1.4 (CIMENTO E AREIA), ESPESURA 0,5CM, PREPARO MECÂNICO | M2 | 159,04 |

JORDACHY E. CALDAS
ENG. CIVIL
CREA: 17023/177

Rua Monsenhor Manoel, nº 38 - Centro - LAVRAS DA MANGABEIRA/CE - CNPJ: 07.609.621/0001-16 - FONTE: 855491299



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Ora, as exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei n. 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Para tanto, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

A.I.L.
CONSTRUTORA

Art. 30. § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão 727/2009 - Plenário, do qual cita-se parte da instrução procedida pela unidade técnica, transcrita para o relatório da decisão e trecho do respectivo voto:

1.1. As exigências para habilitação técnica dos licitantes são limitadas as hipóteses previstas no art. 30 da lei n. 8.666/1993, constando apenas características que se revelarem imprescindíveis à execução dos



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



A.I.L.
CONSTRUTORA

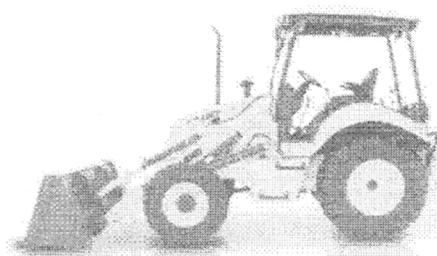
serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Aquele artigo é taxativo ao afirmar que para comprovação da capacitação técnico-profissional bastará que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e que tal profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto da concorrência (§1º; inciso I do mencionado artigo)

1.2. O inciso II do mesmo artigo trata da qualificação técnico-operacional, bastando, para tanto, a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, respectivamente, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa. 1.3. Em nenhum dos normativos citados pelos responsáveis há qualquer referência à composição do quadro permanente da empresa a ser contratada, quanto ao



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



A.I.L.
CONSTRUTORA

quantitativo de pessoal e às respectivas categorias profissionais. Esses normativos referem-se a obrigatoriedade do Registro, no Conselho Regional de Engenharia, É Arquitetura e Agronomia, dos profissionais e das empresas que vão executar a obra ou o serviço, bem como da prova de estarem em dia com o pagamento das respectivas anuidades junto ao respectivo Conselho Regional, além da necessidade de Anotação da Responsabilidade Técnica e outras regras inerentes ao exercício da profissão nas áreas fiscalizadas pelo CREA.

(...)

VOTO

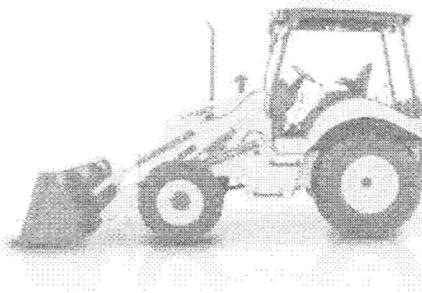
(...)

2. Quanto a exigência de os licitantes possuírem no quadro permanente responsáveis técnicos habilitados nas áreas de Engenharia Civil Mecânica e de Segurança do Trabalho (letra B), da não aceitação de atestado de execução de construção/reformas como comprovador de experiência (letra C), e de quantidades mínimas para comprovar a qualificação técnica (letra D), endosso as conclusões da 5 Secex, transcritas no relatório precedente, de que houve restrição ao caráter



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



A.I.L.
CONSTRUTORA

competitivo do certame, e adoto os seus fundamentos como minhas razões de decidir. A mesma conclusão aplica-se à ausência de critérios objetivos para aceitabilidade dos preços (letra J), TR caracterizando o descumprimento ao art. 40, inciso X, da nº Lei 8.666/93, motivo pelo qual o órgão já foi objeto de determinação anterior deste Tribunal (Acórdão nº 1.094/2004, reiterada pelo Acórdão 667/2005, ambos do Plenário). Concordo, também, com as conclusões e as determinações sugeridas pela unidade técnica com respeito ao alto valor previsto para os serviços eventuais em relação ao valor total do contrato (letra F) e a ausência, no edital, de prazo para início da prestação dos serviços (letra L). (grifo nosso)

Conforme documentação apresentada é claro e notório que as **CATs (técnica e operacional) n.s: (CAT n. 260922/2022) (CAT n. 2610204/2022) e diversas também apresentada**, são compatíveis, semelhante ao projeto aos itens de maior relevância constante no edital **TOMADA DE PREÇOS N°.2023.08.09.1. , motivo no qual a CPL julgou que não atenderia.**

Analisando-se o escopo da obra através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica operacional contidas no instrumento convocatório, chega-se a conclusão que a sua essência perpassa pelos serviços ora licitado:- No item **serviços aos itens: 4.2.4.2, e 4.2.4.3, mas o objeto de apenas uma reforma no clube de vaquejada do município.**



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Nesse sentido, há de se destacar que esta Recorrente fez constar em seu caderno de documentos **CATs (técnica e operacional) n.s: (CAT n. 260922/2022) e (CAT n. 2610204/2022)** e execução de obras semelhantes, **dentre outras obras já realizadas e demonstrada na habilitação através de várias CAT'S, no qual contempla perfeitamente os itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3.**

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta dought comissão, posto que, mesmo tendo executado obras similares e até de maior complexidade do ponto de vista técnico e gerencial, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta dought comissão, ser capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

A Administração não pode fazer e julgar exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI).

Os acervos **já citados** se mostram plenamente viável, em consonância com a previsão contida no art. 30 da Lei de Licitações, e o edital, o que não se pode tolerar se perfaz quando, em atenção a esse requisito, se tenta privilegiar algum competidor em detrimento dos demais, conforme acontece com o caso em comento.

Assim, ante as CAT'S apresentadas, ante o atestado juntado, bem como face a situação fática quando da execução do serviço na cidade de Ipaumirim/CE, JARDIM, BARBALHA, LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, acima apresentada, resta lidimo e claro o direito da Postulante de ver reconhecida sua **HABILITAÇÃO**, posto que apresentou todos os documentos exigidos no edital convocatório para tal.

Assim, é evidente que, ao apreciar a documentação desta empresa, certamente o zelo que norteiam os atos de Vossas Senhorias e a benemérita avaliação que sempre fazem nos casos que lhes são expostos, foi prejudicada por, talvez uma questão de tempo, em face das grandes e valorosas tarefas desempenhadas em vários setores



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



pelos membros desta comissão, os privou de fazer uma melhor avaliação, vindo, por consequência, a proferir, precipitadamente, tal decisão.

Como já mencionamos anteriormente a Lei de Licitações não regrou as características exatas das declarações. Logo, as exigências devem ser tida como parcimônia/comedida a fim de não restringir a competitividade do certame, o que a nosso ver, repetimos, restringe pois o reconhecimento de firma dificulta o alcance do documento.

É cristalino, que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente, conforme nota-se na ATA, é nula de pleno direito, como demonstrado, não encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

Portanto, busca a recorrente a reforma da decisão anunciada, pleiteando o reconhecimento e aceitação da documentação apresentada pela recorrente, e por consequência, sua Habilitação, pois por todo exposto, restou claro a idoneidade da nossa empresa, assim como sua regularidade, documentação apta a ser aceita, uma vez que como aqui demonstrado, o fez como sempre o faz nas licitações das quais participa.



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Sabe-se que quando da realização de certames, a Administração tem a obrigação de sopesar as falhas eventualmente constatadas no transcurso do procedimento, de forma a barrar aquelas que de mostram mais graves, inabilitando ou desclassificando, e superando aquelas que não prejudiquem a continuidade dos trabalhos, bem como, a execução do objeto licitado. Isso de deve ao Princípio do Formalismo Moderado.

O motivo alegado que deu causa a inabilitação da Recorrente **inexiste**, tampouco é tido por grave e, muito menos a comprovação de que a recorrente atendeu integralmente todos os itens do instrumento convocatório, notadamente quanto os documentos para habilitação ou que poderá adequadamente atender aos anseios quando da execução contratual.

A conduta do julgamento da CPL, sem explicações técnicas, *data vênia*, mostrou-se **preocupante**. Pois NÃO agiu de forma razoável, seguindo o edital e os princípios que regem a administração publica

Sabe-se que o rigorismo da Administração é causa de total prejuízo, aos certames e ao erário. Isso porque, priorizar a forma em detrimento do conteúdo das propostas de preços e documentos, dificulta e até impede que a Administração alcance o principal mote do procedimento administrativo de licitação, qual seja, o já discutido princípio da economicidade e contratação da proposta mais vantajosa.

O objetivo maior do certame não pode ser mitigado por questões menores que não afetam o cumprimento do objeto do certame, tampouco por excesso de zelo e rigor da Administração, desproporcional ao objeto licitação e a ocasião deparada.

A situação já foi enfrentada em momentos outros pelos tribunais pátrios. Sobre o tema, destaca-se o precedente abaixo transcrito proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça:

*Direito Público. Mandado de Segurança.
Procedimento licitatório. Vinculação ao Edital.
Interpretação das Cláusulas do Instrumento*



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
NOVO JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Convocatório pelo Judiciário, fixando-se o Sentido e o Alcance de cada uma delas e Escoimando Exigências Desnecessárias e de Excessivo Rigor Prejudiciais ao Interesse Público. Possibilidade. Cabimento de Mandado de segurança para esse Fim. Deferimento.

(...)

O formalismo no processo licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

(MS 5.418/DF, 1ª S., rel. Min. Demócrito Reinaldo)

Sendo assim, é de rigor que, confirmado o atendimento as regras do edital, não deve a Administração, por parte da CPL, rejeitar **desmotivadamente** a documentação da recorrente, sob pena de ofensa ao edital e aos princípios da vantajosidade, economicidade, razoabilidade, e especialmente, da legalidade e isonomia, haja visto que a documentação apresentada cumpriu fielmente o edital, que caso fosse necessário, **abrisse diligência para devida aferição, conforme art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.**

Desse Modo, nossa exclusão da licitação, por meio da inabilitação, enfraquece a ampla disputa e prejudica demasiadamente o interesse público, o que configura nulidade passível de ensejar até mesmo a extinção do certame.

II – DO PEDIDO

Requer, a vista de quanto ora exposto, por tempestivo, cabível, e apto, do presente recurso administrativo contra a inabilitação da empresa **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME** com endereço à Rua Augusto Dias de Oliveira, nº 815 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte – CE (Estado do Ceará), CEP 63.031-760, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85, **requerendo de logo que use o direito de retratação, para reconsiderar sua decisão, HABILITANDO a empresa acima citada, em face da**



A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



comprovação de que efetivamente cumpriu com todas as exigências do edital, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO conhecido e provido, a fim de além de HABILITAR e prosseguir as demais fases do certame.

Caso a CPL opte por manter sua decisão, que nos declarou inabilitada deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

JUAZEIRO DO NORTE - CE, 04 de setembro de 2023.

A I L CONSTRUTORA
LTDA:1562113800018
5

Assinado de forma digital por A I L
CONSTRUTORA
LTDA:15621138000185
Dados: 2023.09.04 15:29:59 -03'00'

Francisco Pinto de Macedo Junior
CPF sob o nº. 938.784.863-91
Representante Legal

A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 15.621.138/0001-85

A.I.L.

CONSTRUTORA